



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

PROPOSTA

Nº 01 /2019/DURB/DIPU

Realizada em

DELIBERAÇÃO Nº

Assunto: Processo N.º204 Titular do Processo: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
Requerimento N.º:197C/18
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
Local: MITRENA
Freguesia: SADO

O Técnico: VASCO RAMINHAS DA SILVA

Data: 2/1/2019

PROPOSTA DE: Elaboração do Plano de Pormenor de Mitrena Nascente

Após a aprovação pela Câmara Municipal de Setúbal dos Termos de Referência e da proposta de Contrato para Planeamento para a Elaboração do Plano de Pormenor de Mitrena Nascente (Deliberação n.º 140/16, de 04.05.2016), foi aprovada uma alteração ao Contrato para Planeamento e aprovada a constituição da Equipa Técnica (Deliberação n.º 315/16, de 26.10.2016). A assinatura do Contrato para Planeamento foi efetuada a 11.05.2017, tendo sido posteriormente aditado em 11.10.2017.

Concluídos os procedimentos atrás expostos, o Município de Setúbal está em condições de deliberar sobre a elaboração do Plano.

A área de intervenção do Plano de Pormenor de Mitrena Nascente corresponde a uma sub-unidade operativa de planeamento e gestão (SUOPG) delimitada pela Câmara Municipal de Setúbal no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal, com uma área de 109.26 ha, integrada na área territorial da Freguesia do Sado, cuja delimitação consta no Anexo 1. A delimitação desta SUOPG é justificada pelos seguintes motivos:

- a) A necessidade de estruturar e qualificar um extenso território, com intensa atividade industrial mas com graves carências de infraestruturas básicas que suportem a implementação efetiva de todos os lotes/parcelas previstos, bem como garantir a sustentabilidade económica das unidades empresariais já instaladas, assegurando as condições indispensáveis à manutenção da sua laboração e ao aumento da sua capacidade produtiva;
- b) A possibilidade de, para além do uso predominante industrial, ampliar o leque de tipologias de utilização, complementares à intensa atividade industrial existente e sua expansão programada;
- c) Consagrar a valorização ambiental e paisagística deste território, integrando outras funcionalidades, designadamente na fruição do espaço naturalizado que o envolve associado ao estuário/rio e à contiguidade com a Reserva Natural do Estuário do Sado (RNES).

Entende o Município que a resolução dos problemas atrás elencados deverá ser enquadrada por um instrumento de gestão territorial próprio, designadamente através da elaboração de um plano de pormenor.

De acordo com os Termos de Referência aprovados para a elaboração do Plano de Pormenor de Mitrena Nascente (Anexo 2), os objetivos programáticos são os seguintes:

- a) Reestruturação do PIM designadamente através da requalificação das redes de infraestruturas;
- b) Regulamentação da ocupação dos lotes, nomeadamente pela ponderação de novos parâmetros urbanísticos que permitam regularizar as situações construídas e fomentar a dinâmica de ocupação dos espaços livres e abandonados;
- c) Dotar a Península da Mitrena, predominantemente de vocação industrial, de uma alternativa para a fixação de novos usos e funções, essenciais para a revitalização de toda a componente industrial;
- d) Amenizar a transição a efetivar entre a Zona Industrial e a RNES;
- e) Minimizar os impactes ambientais, decorrentes da implementação de unidades industriais, excessivamente próximas da Reserva Natural;
- f) Contribuir para a revitalização da frente ribeirinha, com a criação de espaços públicos qualificados, nomeadamente com a criação de ciclovias e de circuitos de manutenção.

A elaboração do Plano de Pormenor é ainda justificada pela necessidade de alterar o Plano Diretor Municipal em eficácia, em função dos objetivos programáticos atrás enunciados, propondo-se a sua sujeição a Avaliação Ambiental, nos termos do disposto no artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Estima-se um período temporal de 12 meses entre a deliberação da Câmara Municipal para a elaboração do Plano de Pormenor de Mitrena Nascente e a publicação em Diário da República da proposta de plano aprovada pela Assembleia Municipal.

Os custos financeiros com a elaboração do Plano de Pormenor de Mitrena Nascente serão integralmente suportados pela Adubos DEIBA – Comercialização de Adubos, Lda., a Sociedade Portuguesa do Ar Líquido “ARLÍQUIDO”, Lda., a AREVE – Sociedade Imobiliária e Turismo, Lda., o Fundo de Investimento Imobiliário Fechado FUNDIGROUP (representado e gerido pela FUNDGER – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.), a *The Navigator Company*, S.A., a OITANTE, S.A. e o Fundo de Investimento Imobiliário Fechado IMOPLANUS, respetivamente segunda, terceira, quarta, quinta, sexta, sétima e oitava outorgantes no contrato para planeamento estabelecido com a Câmara Municipal de Setúbal (Anexo 3).

Segundo o disposto no n.º 1 do artigo 76.º, no n.º 3 do artigo 81.º e no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, propõe-se a concessão de 15 dias para a formulação

de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano de pormenor.

Da presente deliberação deverá ser assegurada a devida publicidade, incluindo os Termos de Referência e o Contrato para Planeamento, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, designadamente a publicação em Diário da República e respetiva divulgação através da comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da Câmara Municipal de Setúbal.

De acordo com o disposto no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, é decisão desta Câmara Municipal não submeter o plano a acompanhamento da CCDRLVT, dando para o efeito, o devido conhecimento.

Propõe-se a aprovação da proposta de elaboração do Plano de Pormenor de Mitrena Nascente.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação.

ANEXOS:

Anexo 1 – Delimitação da área de intervenção do Plano de Pormenor.

Anexo 2 – Termos de Referência do Plano de Pormenor.

Anexo 4 – Contrato para Planeamento.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA
